



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 11/2024

Estabelece normas para recrutamento, seleção e contratação, em regime de designação temporária, para o cargo de Agente de Suporte Educacional em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, torna pública a realização do processo seletivo simplificado para o cargo de Agente de Suporte Educacional, com base na Lei Complementar nº 809, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DOES em 25 de setembro de 2015, destinado à contratação em caráter temporário, para suprir as necessidades da rede escolar pública estadual.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O processo seletivo simplificado, regulamentado por este Edital, trata da contratação em regime de Designação Temporária para o cargo de Agente de Suporte Educacional, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação – SEDU.

1.2 - As contratações temporárias serão pautadas pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 809, de 23 de setembro de 2015.

1.3 - As etapas descritas a seguir compõem este processo seletivo:

a) 1ª ETAPA: inscrição e declaração de títulos, de caráter classificatório;

b) 2ª ETAPA: chamada para a comprovação de pré-requisitos, títulos declarados e formalização do contrato de trabalho, de caráter eliminatório.

1.4 - A coordenação geral deste processo seletivo é de responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo, designada pela Portaria nº 1166-S, de 20 de dezembro de 2023.

1.5 - É responsabilidade das Comissões Regionais, designadas pela Portaria nº 1131-S/2023, a execução dos procedimentos de chamada, recebimento e conferência dos documentos, para formalização do contrato de trabalho.

1.6 - A Secretaria de Estado da Educação - SEDU dará ampla divulgação à inscrição, ao resultado final e às chamadas, através do site www.selecao.es.gov.br.

1.7 - É de responsabilidade do candidato o acompanhamento deste processo seletivo, por meio do site www.selecao.es.gov.br.

2 - DAS ATRIBUIÇÕES, DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

2.1 - São atribuições do Agente de Suporte Educacional, conforme a Lei Complementar nº 725, de 12 de dezembro de 2013, realizar atividades típicas do ambiente escolar, tais como:

a) matricular alunos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

- b)** realizar o censo escolar;
- c)** expedir certificados, diplomas, históricos e outros documentos da vida escolar, bem como orientar e contribuir para a formação educativa dos alunos;
- d)** elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas a pessoal, material, patrimônio, atendimento ao público, cálculos aritméticos/estatísticos, classificação, codificação, catalogação e arquivo de documentos;
- e)** desempenhar outras atribuições de acordo com sua unidade e natureza de trabalho.

2.2 - A remuneração será composta pelo subsídio no valor de R\$ 2.546,54 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais e pelo auxílio alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). (1ª Retificação publicada em 04/03/2024).

2.3 - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

3 - DAS VAGAS

3.1 - Os candidatos inscritos neste processo seletivo simplificado comporão o cadastro de reserva, que será utilizado de acordo com a necessidade identificada pela SEDU.

3.2 - Os contratos serão formalizados, considerando os municípios e sua respectiva Superintendência Regional de Educação – SER conforme o Anexo II.

4 - DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS E INDÍGENAS

4.1 - Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá selecionar no ato de inscrição a opção referente à reserva de vagas para a qual deseja se inscrever: Pessoa com Deficiência, Negro ou Indígena.

4.2 - Os contratos formalizados durante o ano letivo, considerando o município de inscrição, respeitarão as seguintes proporções:

I - 5% (cinco por cento) para reserva de vaga para pessoa indígena, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023;

II - 10% (dez por cento) para reserva de vaga para Pessoa com Deficiência, na forma da Lei Estadual nº 4.531, de 26 de junho de 1991, e alterações, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e alterações, e Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e alterações;

III - 20% (vinte por cento) para reserva de vaga para negros, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023.

4.3 - Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência, o candidato inscrito nessa condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em Cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID (versão 10 ou 11), bem como à provável causa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, e, ainda, a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.

4.3.1 - A inobservância do disposto no subitem 4.3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão no inciso II do subitem 4.2 deste Edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

4.3.2 - O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

4.4 - Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, preenchendo a Autodeclaração Étnico-Racial, especificando se é Preto ou Pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o Anexo III.

4.5 - Para concorrer às vagas reservadas para indígena, o candidato, além de optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos indígenas, deverá apresentar a declaração de Pertencimento Étnico assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, de acordo com o Anexo IV.

4.6 - Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

4.7 - Detectada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se já tiver sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.8 - Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas, cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé, continuarão participando do processo seletivo para as vagas destinadas à ampla concorrência.

4.9 - O candidato admitido na condição de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena perderá, automaticamente, a sua classificação na lista de ampla concorrência do resultado do processo seletivo, salvo no caso previsto no subitem 4.8.

4.9.1 - **O candidato convocado na lista de ampla concorrência e inscrito concomitantemente na condição de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena perderá automaticamente a sua classificação nas listagens das respectivas cotas, NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO (exceto na reclassificação).**

4.9.2 - **O candidato convocado na lista de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena perderá automaticamente a sua classificação na listagem da**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

ampla concorrência, NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO (exceto na reclassificação).

4.9.3 - O candidato negro ou indígena convocado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

4.9.4 - Na hipótese de que trata o subitem 4.9.3, o candidato, caso não se manifeste previamente, será contratado dentro das vagas destinadas a negros ou indígenas.

4.10 - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos inscritos para as cotas de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

4.11 - O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigidos para todos os demais candidatos.

4.12 - O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

4.13 - A inobservância ao disposto nos subitens 4.3 ao 4.5 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista de ampla concorrência de resultado do processo seletivo.

5 - DA INSCRIÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE TÍTULOS – 1ª ETAPA

5.1 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o presente Edital e certificar-se de que preenche todos os pré-requisitos exigidos.

5.2 - São pré-requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data de assinatura do contrato de trabalho, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - possuir ensino médio completo e curso de informática básica;

IV - não ter sido demitido ou ter contrato rescindido por falta disciplinar;

V - não ter sido demitido do serviço público Federal, Estadual ou Municipal, com impedimento de exercer função pública;

VI - Não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI e XVII e no § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/1998;

VII - não se enquadrar no artigo 1º do Decreto nº 2724-R, de 06 de abril de 2011, publicado no DOES de 07 de abril de 2011;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

VIII - ter disponibilidade para cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais nos turnos de funcionamento da escola em que desempenhará a função de Agente de Suporte Educacional;

IX - enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, no caso de Pessoa com Deficiência;

X - enquadrar-se comprovadamente à previsão da Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023, no caso de Negros ou Indígenas.

5.3 - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.selecao.es.gov.br, no período de **10 horas do dia 07/03/2024** até as **17 horas do dia 14/03/2024**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

5.4 - **O candidato poderá realizar somente UMA inscrição**, podendo optar por 1 (um) município dentre os listados no Anexo II.

5.5 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, telefone, e-mail, grau de escolaridade, os títulos que possui e que sejam passíveis de comprovação na forma do item 6 deste Edital e do Anexo I, o município de seu interesse e indicar, quando for o caso, se é Pessoa com Deficiência, Negro ou Indígena. É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema.

5.6 - O candidato que, no momento de inscrição, informar data de nascimento diferente da que está registrado no CPF e RG será **RECLASSIFICADO** neste processo seletivo.

5.7 - O candidato que realizou a alteração do nome, por motivo de casamento ou qualquer outra razão, deverá atualizar seus dados nos órgãos competentes, e, quando convocado, deverá apresentar os documentos constantes nos incisos II e V do subitem 8.17 com o nome atualizado.

5.8 - A SEDU não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados.

5.9 - **APÓS A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS PARA ALTERAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO OU PARA SUA EXCLUSÃO.**

5.10 - Não serão aceitas inscrições condicionais, via e-mail, correspondências, ou outra forma, não prevista neste Edital e/ou fora do prazo estabelecido no subitem 5.3.

5.11 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando à SEDU o direito de excluir do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos.

5.12 - Ao concluir a inscrição neste Edital, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5.13 - A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais nenhum candidato poderá alegar desconhecimento.

6 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E TÍTULOS

6.1 - Será exigido como pré-requisito o ensino médio completo e curso de informática básica ou equivalente.

6.2 - A comprovação do ensino médio se dará por meio da apresentação do Certificado de conclusão, Histórico OU Diploma que comprove a CONCLUSÃO DO CURSO DE NÍVEL MÉDIO, expedido por instituição de ensino regularizada pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.

6.3 - A comprovação do curso de Informática Básica ou equivalente deverá conter carga horária de, no mínimo, 30 horas, ser emitida por instituição legalmente constituída e **conter obrigatoriamente o CNPJ.**

6.3.1 - Excetuam-se da obrigatoriedade de conter o CNPJ, nas comprovações do curso de Informática Básica ou equivalente, quando se tratar de instituições públicas da esfera Municipal, Estadual ou Federal.

6.4 - Para efeitos de pontuação, serão utilizadas as informações declaradas pelo candidato no ato de inscrição e que deverão ser comprovadas para fins de contratação.

6.5 - Serão consideradas para fins de pontuação qualificação profissional e experiência profissional, cujos critérios para atribuição de pontos obedecerão ao que está definido no Anexo I - Quadro de Pontuação deste Edital.

6.6 - **Eventuais experiências de voluntariados não serão consideradas** para fins de comprovação de tempo de atividade profissional.

6.7 - Serão consideradas como experiência profissional na área administrativa as ocupações inseridas nos Grandes grupos/Grupos/Subgrupos, conforme subitem 6.8, informados no Livro 3 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, instituída com base legal na Portaria Ministerial nº 397, de 09 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/downloads.jsf>.

6.8 - Entende-se por experiência profissional na área administrativa as ocupações elencadas nos:

a) Grande Grupo 2 / Grupo 25 / Subgrupos 252 e 254 – Profissionais de Organização e Administração de Empresas e afins e Auditores Fiscais Públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

b) Grande Grupo 3 / Grupo 35 – Técnicos de Nível Médio nas Ciências Administrativas;

c) Grande Grupo 4 – Trabalhadores de Serviços Administrativos.

6.9 - Serão consideradas também como experiência profissional na área administrativa as ocupações não elencadas no subitem 6.8, desde que a declaração apresentada pelo candidato contenha as atribuições da ocupação/cargo que comprovem a experiência específica na área administrativa.

6.10 - A comprovação da experiência profissional dar-se-á da seguinte forma:

I. NA ÁREA PÚBLICA

a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando período (dia/mês/ano) compreendido e os cargos ou as funções exercidas, comprovando a atuação declarada; **OU**

b) Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período (dia/mês/ano) compreendido e os cargos ou as funções exercidas, comprovando a atuação declarada; **OU**

c) Na hipótese de experiência em escola pública, poderá ser apresentada declaração expedida pelo Diretor da escola onde atuou, contendo carimbo da unidade escolar e o número da autorização do Diretor, especificando período (dia/mês/ano) compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

II. NA INICIATIVA PRIVADA

a) CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) **E** DECLARAÇÃO emitida pelo empregador contendo assinatura com firma reconhecida e/ou assinatura eletrônica e/ou carimbo que identifique o responsável pela referida declaração, informando período (dia/mês/ano) e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada; **OU**

b) CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO PROFISSIONAL DIGITAL, onde haja nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do(s) contrato(s) de trabalho) **E** DECLARAÇÃO emitida pelo empregador, contendo assinatura com firma reconhecida ou carimbo que identifique o responsável pela referida declaração, informando período (dia/mês/ano) e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

6.11 - No caso de contrato em vigor (carteira sem data de saída), o empregador deverá incluir na declaração especificada no inciso II do subitem 6.10 a data do término ou o atesto de continuidade do contrato.

6.12 - Entende-se por Experiência de Estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental (6º



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

ao 9º ano), na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos, conforme art. 1º da Lei Federal nº 11.788/2008.

~~6.12.1 – Serão consideradas, para fins de pontuação, experiências de estágio realizadas a partir de 26 de setembro de 2008, data de publicação da nova Lei de Estágio, e em área administrativa conforme disposto no Anexo I deste Edital. (Conforme 2ª Retificação publicada em 06/03/2024)~~

6.12.2 A comprovação das informações declaradas à qual se refere a Experiência de Estágio se dará por meio de:

I - Poder Público: o(s) documento(s) fornecido(s) a título de comprovação deverá (ão) informar a data de início e a data fim do estágio (dia/mês/ano), bem como as atividades realizadas:

a) Termo de Rescisão de Estágio; E/OU

b) Declaração que comprove a experiência de estágio específica pelo Poder Público Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, devidamente assinada e carimbada pela autoridade competente, ou pelo responsável pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos.

II - Iniciativa Privada: o(s) documento(s) fornecido(s) a título de comprovação, deverá(ão) informar a data de início e a data fim do estágio (dia/mês/ano), bem como as atividades realizadas:

a) Termo de rescisão de estágio; E/OU

b) Declaração que comprove a experiência de estágio específica, devidamente assinada e carimbada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ da concedente.

6.13 - A comprovação das informações declaradas referentes à qualificação profissional dar-se-á por meio da apresentação da documentação mencionada no Anexo I nas alíneas A e B e nos subitens 6.2 ao 6.5.

6.14 - Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 - A lista geral dos candidatos classificados será disponibilizada em até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, no site www.selecao.es.gov.br, em ordem decrescente, conforme pontuação declarada pelo candidato no ato de inscrição e divulgada **por Superintendência e município de inscrição**, por meio de quatro listas de classificação, a saber: a) Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, negros e indígenas; b) Candidatos com deficiência: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como Pessoa com Deficiência; c) Candidatos negros: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato negro; d) Candidatos indígenas: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato indígena.

7.2 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

- I** - maior pontuação por tempo de experiência profissional, conforme Anexo I – Quadro de Pontuação;
- II** - maior pontuação em qualificação profissional, conforme Anexo I – Quadro de Pontuação;
- III** - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8 - DA CHAMADA PARA COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, TÍTULOS E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – 2ª ETAPA

8.1 - Todas as chamadas obedecerão à ordem de classificação decrescente de pontuação e às **necessidades da SEDU**, sob a coordenação da Comissão Regional de Processo Seletivo, que manterá toda a documentação e os registros em processo destinado a essa finalidade.

8.1.1 - O número de candidatos convocados para esta etapa poderá ser superior ao das vagas disponíveis e a convocação não garante a formalização, mas apenas a expectativa de formalização do contrato.

8.2 - **Todas as chamadas serão divulgadas no site www.selecao.es.gov.br com, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis de antecedência**, respeitando a ordem de classificação, a data, o horário e o local para comprovação de títulos e formalização do contrato de trabalho.

8.3 - Na hipótese de não observância ao subitem 8.2, **em especial à data e ao horário EXATO determinados** na chamada para apresentação dos documentos, o candidato será **RECLASSIFICADO**.

8.4 - Não haverá tolerância para atraso em relação ao horário determinado para a chamada.

8.5 - Na hipótese da não comprovação dos pré-requisitos exigidos para a função, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo seletivo.

8.6 - No momento da chamada, na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados como títulos, o candidato terá sua pontuação zerada e será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

8.7 - O não comparecimento à chamada de que trata o subitem 8.2 implicará a **RECLASSIFICAÇÃO** do candidato para o último lugar da lista de classificação, compondo, assim, nova lista.

8.8 - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

8.9 - O procurador previsto no subitem 8.8 deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

8.10 - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

8.11 - Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e à formalização do contrato de trabalho, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

8.12 - Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato de trabalho, independentemente do motivo da não assunção, o processo de escolha será tornado sem efeito e o candidato será **ELIMINADO** deste processo seletivo.

8.13 - O candidato que, por interesse próprio, não assumir a vaga oferecida no momento da chamada deverá optar por assinar desistência do processo seletivo OU ser **RECLASSIFICADO**, tendo sua pontuação zerada e compondo nova lista de classificação.

8.14 - Conforme a Emenda Constitucional nº 59, publicada em 19 de novembro de 2008, o profissional selecionado não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge.

8.15 - Na hipótese prevista no subitem 8.14, o candidato será **reclassificado** para o final da lista de classificação.

8.16 - A eficácia da contratação em caráter temporário de que trata este Edital estará condicionada à assinatura do contrato de trabalho pela Superintendência Regional de Educação, pelo profissional contratado, por duas testemunhas e pela autoridade competente da SEDU.

8.17 - Para efeito de formalização do contrato de trabalho, fica definida a apresentação de cópia legível e autenticada dos documentos abaixo **ou** apresentação de cópias simples de todos os documentos **acompanhadas** dos originais, para conferência da autenticidade:

I - Certificado de conclusão de Ensino Médio **E** Certificado de curso de Informática Básica, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.2 ao 6.5;

II - Comprovante atualizado de situação cadastral regular do CPF (emitido em até 30 dias antes da convocação para formalização do contrato de trabalho), a ser retirado no site da Receita

Federal:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;

III - Comprovação do PIS/PASEP (TODOS os candidatos deverão acessar <https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>, clicar na opção de cidadão, clicar na aba de inscrição, escolher a opção de filiado, imprimir



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

a página que informa o número de identificação – NIT). O candidato que não conseguir verificar o número de identificação do NIT/PIS/PASEP deverá apresentar o Extrato do PIS/PASEP emitido pelas agências bancárias em até 90 dias antes da chamada (PIS – Caixa Econômica Federal ou PASEP – Banco do Brasil);

IV - Qualificação Cadastral do PIS/PASEP: acessar o endereço eletrônico <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml>), **inserir o número gerado na consulta do inciso III, informar o nome completo registrado no CPF (sem acentos) e imprimir a captura da tela, constando a informação: "Os dados estão corretos";**

V - Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da carteira ou outro documento de identificação com foto que contenha todos os dados do RG citados neste item (data de expedição do RG, número do RG e órgão expedidor do RG);

VI - Título de eleitor com comprovante da última votação OU Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral: (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

VII - Carteira de Trabalho Profissional, onde haja fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro **OU Cópia da Carteira de Trabalho Profissional Digital,** onde haja nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;

VIII - Comprovante do ano do primeiro emprego (através da cópia da carteira de trabalho OU cópia da carteira de trabalho digital OU outro documento que comprove o ano do 1º emprego): caso o candidato nunca tenha trabalhado, deverá apresentar cópia da página destinada ao primeiro emprego na carteira de trabalho (mesmo que não tenha registro) ou, no caso da CTPS Digital, apresentar cópia onde conste a informação "Nenhum contrato de trabalho encontrado";

IX - Comprovante de residência atualizado, emitido em até 90 dias antes da data da chamada (conta de água ou energia elétrica ou telefone);

X - Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);

XI - Comprovante dos Títulos e Experiência Profissional, conforme item 6 e seus subitens e o previsto no Anexo I – Quadro de Pontuação;

XII - Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino. Estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei nº 93.670, de 09 de dezembro de 1986;

XIII - Certidão de nascimento ou de casamento;

XIV - Ficha de inscrição detalhada - gerada pelo sistema selecao.es.gov.br, em Painel do Candidato > Comprovante de Inscrição;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

XV - Documentação comprobatória de atendimento à condição de pessoas com deficiência, negros ou indígenas, conforme descrito neste Edital no item 4 e seus subitens;

XVI - Certidão negativa criminal, de 1ª Instância e de 2ª Instância, emitida pelo site do TJ-ES: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>;

XVII - Autodeclaração étnico-racial para candidatos Negros ou Indígenas, conforme Anexo III;

XVIII – Declaração de Pertencimento Étnico para candidatos Indígenas, conforme Anexo IV;

XIX – Declaração de Não Acúmulo de Cargos, conforme Anexo V. (Conforme 2ª Retificação publicada em 06/03/2024)

8.18 - A apresentação dos documentos constantes nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do subitem 8.17 são uma exigência do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

8.19 - Os candidatos que possuem identidade provisória ou identidade que conste data de validade deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia de identidade com data dentro do período de validade.

8.20 - Em caso de perda, furto ou roubo da carteira de identidade, o candidato deverá apresentar cópia do referido documento acompanhado do Boletim de Ocorrência e do protocolo de solicitação, constando a data da emissão do novo documento, para formalizar o contrato de trabalho.

8.21 - O candidato que realizou a alteração do nome, por motivo de casamento ou qualquer outra razão, deverá atualizar seus dados nos órgãos competentes, e, quando convocado, deverá apresentar os documentos constantes nos incisos II e V do subitem 8.17 com o nome atualizado.

8.22 - O candidato que não atender à previsão do subitem 8.21 será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

8.23 - Para os candidatos que declararem possuir título de graduação e que colaram grau há mais de 12 meses, é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.394/1996, em consonância com a Portaria Ministerial nº 1.095/2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

8.24 - Em caso de descumprimento ao disposto no subitem 8.23, o candidato será **RECLASSIFICADO**.

8.25 - Na hipótese da não apresentação da documentação prevista no subitem 8.17, dos incisos II ao **XIX**, para fins de atendimento à chamada para formalização do contrato de trabalho, o candidato terá sua pontuação zerada e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação. (Conforme 2ª Retificação publicada em 06/03/2024)

8.26 - Ao candidato é reservado o direito de obter apenas **uma RECLASSIFICAÇÃO**, considerando todas as etapas deste processo seletivo.

8.27 - A chamada dos classificados será divulgada, conforme previsão do subitem 8.2, e será efetuada pela SRE, sob a coordenação da Comissão Regional, que deverá documentar em ata todas as ocorrências.

8.28 - A lista de classificação e a situação de cada candidato que for convocado para apresentação de documentos estará disponível para consulta no site www.selecao.es.gov.br.

9 - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

9.1 - O contrato firmado em regime de designação temporária poderá ser encerrado, sem direito a indenização nas seguintes situações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência do órgão;

IV - pela extinção ou conclusão do projeto, nos casos do inciso VI do artigo 2º da Lei 809, de 23 de setembro de 2015.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

10.2 - É facultada à Comissão Central do Processo Seletivo ou à autoridade superior a ela, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

10.3 - O contrato de trabalho será firmado pelo prazo determinado de 12 meses podendo sua vigência ser prorrogada por, no máximo, igual período, condicionado ao interesse da Administração.

10.4 - A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas, apenas, a expectativa de ser convocado, seguindo a ordem de classificação.

10.5 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

10.6 - O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por até igual período.

10.7 - Quando esgotada a lista de cadastro de reserva de candidatos classificados para determinado município, a SRE poderá convocar candidatos que estejam em cadastro de reserva de outros municípios que estejam na sua jurisdição.

10.7.1 - Deverá ser adotado o critério de proximidade entre os municípios para realizar a escolha do cadastro de reserva a ser utilizado.

10.8 - O candidato que desejar interpor recurso referente a sua **RECLASSIFICAÇÃO** ou **ELIMINAÇÃO** deverá formalizá-lo, com a devidamente argumentação, por meio da plataforma do sistema E-Docs, no site



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

www.acessocidadao.es.gov.br, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, a contar da data do envio da informação, seguindo o modelo constante no site www.sedu.es.gov.br, no menu Processos Seletivos, em Passo-a-passo.

10.9 - Não serão analisados pela Comissão de Processo seletivo recursos enviados após o período estabelecido no subitem 10.8 deste Edital.

10.10 - O período de recurso não contempla análise de novos documentos ou a complementação da documentação inicialmente enviada pelo candidato.

10.11 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Central do Processo Seletivo e levados à apreciação superior.

Vitória/ES, 04 de março de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório**ANEXO I****QUADRO DE PONTUAÇÃO**

I - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
A) Certificado de Conclusão ou Diploma de CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO com carga horária mínima de 800 horas, devidamente registrado nos órgãos competentes, emitido por instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema de Ensino.	07 pontos
B) Diploma de GRADUAÇÃO ACOMPANHADO DE CÓPIA SIMPLES DO HISTÓRICO ESCOLAR, emitido por instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema de Ensino OU Certidão de conclusão do curso na versão original com data em que ocorreu a colação de grau E cópia simples do Histórico Escolar, emitido por instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema de Ensino; OU cópia autenticada em cartório da Certidão de Conclusão com data em que ocorreu a colação de grau E cópia simples do Histórico Escolar, emitido por instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema de Ensino.	04 pontos
*Será aceito até 1 curso de cada letra acima (A e B)	
II- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
A) Tempo de atividade profissional no cargo/função de secretário escolar ou auxiliar de secretaria escolar no Poder Público e/ou na iniciativa privada.	0,4 ponto por mês trabalhado (máximo de 60 meses – 24 pontos)
B) Tempo de atividade profissional na área administrativa, de acordo com os subitens 6.7, 6.8 e 6.9 , no poder público e/ou na iniciativa privada, <u>exceto</u> na função de secretário escolar ou auxiliar de secretaria escolar.	0,2 ponto por mês trabalhado (máximo de 60 meses – 12 pontos)
C) Tempo de experiência de estágio	0,25 ponto por mês trabalhado (máximo de 12 meses – 3 pontos)

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório**ANEXO II****SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO AFONSO CLÁUDIO
Endereço: Av. Marechal Deodoro, 72 - Afonso Cláudio/ES CEP: 29.600-000
Telefones: (27) 3735-8700 - 3735-8702 - 3735-8703
Municípios: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra e Santa Maria de Jetibá.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BARRA DE SÃO FRANCISCO
Endereço: Rua Elizeu Divino, s/nº 215 - Centro - Barra de São Francisco/ES CEP: 29.800-000
Telefones: (27) 3756-8150 - 3756-8161 - 3756-8162 - 3756-8168
Municípios: Água Doce do Norte, Águia Branca, Ecoporanga e Mantenópolis
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço: Rua Quintiliano de Azevedo, nº. 31 - Edifício Guandu Center - 1º, 2º, e 3º andares - Bairro Guandu/Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.300-195
Telefones: (28) 3515-2710 - 3515-2736 - 3515-2718 - 3515-2705 - 3515-2716
Municípios: Atílio Vivácqua, Castelo, Iconha, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Rio Novo do Sul, Presidente Kennedy e Vargem Alta.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CARAPINA
Endereço: Rua Chapot Presvot, 89 - Praia do Canto - Vitória/ES CEP: 29.055-410
Telefones: (27) 3636-9750 - 3636-9751 - 3636-9759
Municípios: Fundão e Santa Teresa.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CARIACICA
Endereço: Rua Waldemar Siepierski, 01 - Rio Branco, Cariacica - ES, 29147-600
Telefone: (27) 3636-2750 - 3636-2754
Municípios: Marechal Floriano e Santa Leopoldina.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO COLATINA
Endereço: Rua Alexandre Calmon, nº. 416, Centro - Edifício Golden Center - Colatina/ES - CEP 29.700-040
Telefones: (27) 3722-9710 - 3722-9711 - 3722-9712 - 3722-9713
Municípios: Alto Rio Novo, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte e São Roque do Canaã.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAÇUÍ
Endereço: Av. José Alexandre, 713 - Centro - Guaçuí/ES CEP: 29.560-000
Telefones: (28) 3553-6610 - 3553-6612 - 3553-6613
Municípios: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupí, Iúna, Muniz Freire.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO LINHARES
Endereço: Rua Capitão José Maria, s/nº - Bairro Araçá - Linhares/ES CEP: 29.901-455
Telefones: (27) 3372-7960 - 3372-7969 - 3372-7963
Municípios: Ibirapu, João Neiva, Rio Bananal e Sooretama.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NOVA VENÉCIA
Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175 - Centro - Nova Venécia/ES CEP:29.830-000
Telefones: (27) 3752-4250 - 3752-4251 - 3752-4260 - 3752-4263 - 3752-4261
Municípios: Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS
Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, s/nº Centro - São Mateus/ES CEP: 29.930-000
Telefones: (27) 3767-7650 - 3767-7660 - 3767-7661 - 3767-7662 - 3767-7663
Municípios: Conceição da Barra, Jaguaré e Pedro Canário.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO VILA VELHA
Endereço: Rua Santa Luzia, s/n Praia da Costa - Vila Velha/ES, CEP: 29101-040
Telefones: (27) 3636-3460 - 3636-3450
Municípios: Alfredo Chaves, Anchieta e Piúma.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,abaixo assinado, de nacionalidade nascido(a) em/...../....., filho(a) dee de, estado civil residente e domiciliado(a) à CEP nº....., inscrito(a) no CPF sob o nºe no RG nº, candidato(a) do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº, declaro, junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** sob as penas da lei, que sou () Preto () Pardo.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

..... (ES),..... de de

.....

Assinatura do(a) Candidato(a)

**O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Eu,, portador (a) do CPF nº, contratado (a) para o cargo de, Edital nº/2024, declaro ser indígena conforme validação do Cacique abaixo.

Eu,, Cacique da Aldeia, declaro que o (a) candidato (a) acima citado pertence à esta Aldeia, localizada na Terra Indígena, e conhece e respeita a organização social, os costumes, as crenças e as tradições da referida comunidade indígena.

.....

Assinatura do Cacique da Aldeia

.....

Assinatura do Candidato

...../ES,/...../.....



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Educação
Gerência de Gestão de Pessoas
Subgerência de Pessoal Transitório

ANEXO V

(Conforme 2ª Retificação publicada em 06/03/2024)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

DECLARAÇÃO

NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu,, portador (a) do **CPF Nº** e **RG Nº** declaro, juntamente à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do artigo 222 da Lei Complementar nº 46/1994 e do Decreto nº 2724-R/2011.

Artigo 222: É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

I - Dois cargos de Professor;

II - Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;

III - Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Conforme Emenda Constitucional nº 116, de 22 de fevereiro de 2022, que altera o inciso XVII do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, fica permitido o acúmulo de cargos públicos de dois cargos de natureza técnico-pedagógica exercidos em instituições educacionais estaduais, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia.

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, uma vez que o fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelas legislações vigentes.

..... (ES),..... de de 20....

.....
Assinatura do Candidato